



LEI N° 2.470, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006.

CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES EFETIVOS, COMISSIONADOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, BEM COMO AOS ESTAGIÁRIOS E SERVIDORES CEDIDOS À DISPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

- Art. 1° É concedido, exclusivamente, no mês de dezembro de 2006, um abono de R\$ 200,00 (duzentos reais) aos servidores efetivos e comissionados pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Castelo, que, na data da publicação desta Lei, se achem lotados nos respectivos órgãos do Legislativo Municipal.
- § 1º O abono a que se refere o *caput* deste artigo é extensivo aos aposentados e pensionistas, cujas aposentadorias e pensões foram concedidas pela Câmara Municipal de Castelo.
- § 2º O abono previsto no *caput* também é devido aos servidores públicos efetivos ou comissionados cedidos e aos estagiários também cedidos pela Prefeitura Municipal de Castelo ou por outros órgãos da administração direta ou indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados ou dos Municípios, desde que no mês de dezembro de 2006 estejam desempenhando regularmente suas funções perante a Câmara Municipal de Castelo.
- Art. 2° Sobre o valor do abono concedido não incidirão gratificações, adicionais por tempo de serviço, assim como quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária, estando ele sujeito, no entanto, aos impostos e contribuições previstos em Lei.
- Art. 3º O abono de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos do servidor ou estagiário, nem será integrado à sua remuneração para efeito de cômputo de outras vantagens de remuneratórias quando da concessão de aumento salarial geral dos servidores da Câmara Municipal de Castelo.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2006.

CLEONE GOMES DO NASCIMENTO Prefeito Municipal

THE PARTY OF THE P